



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.015, DE 27 DE JUNHO DE 2023

### ALTERA O ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.590/2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 58 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 58. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.*

*§ 1º Mediante autorização do servidor público ativo ou inativo, pensionista cujo benefício previdenciário seja de responsabilidade do erário municipal, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiro na forma de consignações facultativas.*

*§ 2º Para fins desta lei, as consignações facultativas compreendem:*

*I- mensalidade a favor de entidade sindical e associações de servidores públicos;*

*II - contribuição a favor de plano de pecúlio;*

*III- contribuição para capitalização a favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;*

*IV- mensalidade de seguro de vida instituído em favor do consignado e seus beneficiários;*

*V- mensalidade de plano de previdência privada em favor do consignado e seus beneficiários;*

*VI- amortização de financiamento de empréstimo pessoal;*





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*VII- despesas com aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos;*

*VIII- mensalidade a favor de estabelecimento de ensino superior, técnico e profissionalizante diretamente pelo estabelecimento de ensino, por convênio com a Administração Pública Municipal para o consignado e seus beneficiários;*

*IX- prestação referente a imóvel residencial financiado por instituição financeira;*

*X- prestação de amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito;*

*XI- mensalidade de Plano de Assistência à Saúde Suplementar, nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, das regulamentações complementares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em favor do consignado e seus beneficiários;*

*XII- amortização de despesas, inclusive saques, decorrentes de cartão consignado de benefício, oferecido por empresas administradoras de cartão de crédito/benefício.*

*§ 3º O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal, observado que:*

*I- 35% (trinta e cinco por cento) para as consignações constantes dos incisos I a X do § 3º do caput deste artigo;*

*II- 15% (quinze por cento) para a consignação facultativa prevista no inciso XI do § 3º do caput deste artigo;*

*III- 10% (dez por cento) para a consignação facultativa prevista no inciso XII do § 2º do caput deste artigo;*

*§ 4º servidor público ativo ou inativo, pensionista cujo benefício previdenciário seja de responsabilidade do erário municipal poderá optar em comprometer mais de*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*15% (quinze por cento) com o plano de saúde, não podendo, todavia, comprometer, ao todo, mais que 60% de sua remuneração ou provento.*

*§ 5º O pagamento do plano de saúde tem prioridade sobre o pagamento das demais consignações facultativas previstas no § 2º do caput do artigo 58". (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 27 de junho de 2023.

**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**